Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 576/2013
Data: 20 de agosto de 2013.

Ementa: "Disciplina a destinação de verba de honorários de sucumbência da procuradoria geral do município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, serão destinados aos procuradores em atuação na Procuradoria Jurídica do Município, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

§ 1º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.

§ 2º - Não existindo estipulação judicial quanto a honorários até o momento em que se der qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o percentual devido será de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do débito apurado.

Art. 2º - Salvo hipótese de defeito na CDA (Certidão de Dívida Ativa), não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal, sem que o executado comprove a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento da verba honorária devida na forma da lei.

Art. 3º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 4º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do procurador geral o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreira Sales, 20 de agosto de 2013.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal